

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ E A EMPRESA RAISSA KATIANE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Extremoz, através da Câmara Municipal de Extremoz/RN, CNPJ-MF Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sra. Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, residente a Rua Monte Horebe, 234, Parque das Jaqueiras – Extremoz/RN portador da cédula de identidade nº. 001.195.916, inscrita no CPF nº369.836.674-68 e do outro lado RAYSSA KATIANE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA, CNPJ 25.094.074/0001-65, com sede na Rua São José, nº 1993, Lagoa Nova – Natal /RN, CEP 59.063-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr^a. Raissa Katiane de Souza Teixeira Lima, inscrita sob CPF/MF nº 036.276.014-40, residente na Av. Paria Rio do Fogo, nº 142, Touros/RN, CEP 59.584-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DESTA CASA LEGISLATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. /MÊS
01	IMPRESSORAS , multifuncionais (impressão, cópia e digitalização), monocromáticas, sistema laser ou Cera, impressão frente e verso, bandeja multifunção com capacidade para, no mínimo, 100 folhas; formatos de papel para A4, Ofício e Carta; gramatura papel de 75 g/m2; saída principal com capacidade para, no mínimo, 500 folhas; tela LCD; resolução de, no mínimo, 1200x1200 DPI; Linguagem de impressão de PCL 6 e Post Script 3 ou emulação; Protocolo de Rede TCP/IP; conectividade USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000 e rede sem fio; compatível com os sistemas operacional Windows. Média de consumo de 2.500 folhas/mês Tipo Brother, Canon, Kyocera, Xerox ou de qualidade similar.	04	12

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro – Fone(84) - 3279-2351 – C.N.P.J: 12.640.728/0001-67
e-mail: presicmextremoz@gmail.com

RAISSA KATYANE DE SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440
Assinado de forma digital por
RAISSA KATYANE DE SOUZA
TEIXEIRA LIMA:03627601440
Dados: 2023.01.11 10:58:37
-03'00



02	IMPRESSORA , multifuncional (impressão, cópia e digitalização), colorida, sistema laser ou Cera; impressão frente e verso automático; resolução de Impressão de 1.200 x 1.200 dpi; Alimentador Automático com capacidade para, no mínimo, 50 folhas; Mesa de digitalização compatível com os formatos A4, A3 e Carta; Digitalizar para Rede, USB, E-mail; Formatos de digitalização: PDF, PDF Pesquisável, TIFF, JPEG ou JPG; Conectividade USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 e Rede sem fio; tela de LCD; compatível com os sistemas operacional Windows. Média de consumo 2.000 folhas/meses. Tipo Brother, Canon, Kyocera, Xerox ou qualidade similar. Obs: impressora com qualidade para imprimir em papel especial de diploma.	01	12
----	---	----	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

RAISSA KATYANE
DE SOUZA
TEIXEIRA
LIMA:0362760144
0
Assinado de forma
digital por RAISSA
KATYANE DE SOUZA
TEIXEIRA
LIMA:03627601440
Dados: 2023.01.11
10:58:54 -03'00'

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, designando a (o) servidor VINICUS LORRAN DE FRANÇA DA SILVA, mat. 279, como fiscal do contrato.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de janeiro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001 (Manutenção das Atividades da Câmara), Classificação econômica 33903012 (locação de máquinas e equipamentos), Subelemento 339039.12 (locação de máquinas e equipamentos), no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

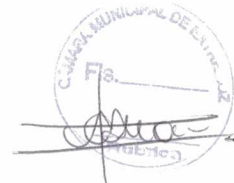
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

RAISSA KATYANE
DE SOUZA
TEIXEIRA
Assinado de forma digital por RAISSA
KATYANE DE SOUZA TEIXEIRA
Data: 2023.03.11 10:59:28 -03'00'
LIMA:036276014
40





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ/RN, em 04 de janeiro de 2023.

Damares de Sales

PRESIDENTE

CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67

CONTRATANTE

RAISSA KATYANE DE
SOUZA TEIXEIRA
LIMA:03627601440

Assinado de forma digital por
RAISSA KATYANE DE SOUZA
TEIXEIRA LIMA:03627601440
Dados: 2023.01.11 11:00:03 -03'00'

RAISSA KATYANE DE SOUZA TEIXEIRA LIMA,
CNPJ nº 25.094.074/0001-65
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____